EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2025
DISPENSA N.º 014/2025

PREÂMBULO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº 66, Centro, torna público que estará realizando a Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme § 1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 06/2020, Resolução FNDE n.º 21/2021, Lei n.º 11.326, de 24 de julho de 2006 e da Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e suas alterações, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda, junto à Prefeitura Municipal, nos termos do presente edital de chamada pública.

1 – OBJETO E OBJETIVO GERAL

1.1 - O presente Edital de Chamada Pública tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 21/2021, para alimentação dos alunos integrantes da rede pública de ensino do Município de Antônio Prado de Minas/MG, conforme Termo de Referência constante deste edital.

1.2- A presente Chamada Pública vem fomentar o desenvolvimento do Programa Nacional de Agricultura Familiar - PRONAF, por meio de aquisição de alimentos produzidos por agricultores familiares no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, nos termos da Resolução N.º 26/2013 CD/FNDE.

2 – CONSULTAS AO EDITAL

2.1 - Cópia deste Edital estará disponível no endereço mencionado no preâmbulo, no Setor de Licitações, no endereço: Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000, Prefeitura de Antônio Prado de Minas-MG, no horário de 08h às 11h e 12h às 17h.

3 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 - Os interessados deverão entregar os envelopes de documentação e proposta (HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS / PROJETO DE VENDAS) no endereço à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, 66 – Centro – CEP: 36850-000, Setor de Licitações, conforme cronograma a seguir:

4 – DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS/PROJETO DE VENDA

4.1. Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 39 da Resolução FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021.

4.2. Os fornecedores deverão apresentar os envelopes até o dia **20 de maio de 2025, às 09h (nove horas)**, quando se dará a abertura.

4.3 - Na data, horário e local determinados acima, os participantes da Chamada Pública deverão apresentar DOIS ENVELOPES lacrados, contendo respectivamente, os documentos necessários à Habilitação (envelope 01) e o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar (envelope 02).

4.3.1 - O envelope n.º 01 contendo os documentos necessários à habilitação, conforme abaixo, e deverá ainda especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

4.3.2 - O envelope n.º 02 contendo a proposta de preços estabelecidos no Projeto de Venda de cada proponente deverá especificar na parte externa os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS
CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025
ENVELOPE N.º 02 - PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

4.3.2.1 - No Envelope n.º 02 deverá conter a Proposta de Preços / Projeto de venda, ao que se segue:

a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do proponente, datada, assinada por seu representante legal;

b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições;

c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R$ 0,00).

4.4 – PARA A HABILITAÇÃO exigir-se-á:

4.4.1 – ENVELOPE N.º 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)

O ***Fornecedor Individual*** deverá apresentar no envelope n.º 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP/CAF Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos nos últimos 60 dias;

III- O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, constante no Anexo II;

IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas especificas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda. (Modelo Anexo II)

4.4.2 – ENVELOPE N° 002 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O ***Grupo Informal*** deverá apresentar no Envelope n.º 002, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - Extrato da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III- Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes, constante no Anexo II;

IV- Prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normas especificas;

V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4. 4.3 – ENVELOPE N.º 003 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O ***Grupo Formal*** deverá apresentar no Envelope n.º 003, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - Extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social; Prova de regularidade

para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante; Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (TST - CNDT) e Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V – Projeto de Venda de Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal, constante no Anexo II;

VI - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

5- PROJETO DE VENDA

5.1. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata em até 1 (um) dia após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado em até 2 (dois) dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de até 5 (cinco) dias o(s) selecionado(s) será (ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.2. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.

5.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP/CAF jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.4. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5.5. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar deverá ser feito de forma clara, sem conter rasuras e entrelinhas, que prejudiquem a interpretação da proposta, deverá ser assinada pelo proponente ou representante legal. Devem constar nos Projetos o nome, o CPF e n.º da DAP/CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

5.6. As propostas/projetos de venda devem ser feitas por item, separadamente, atendendo estritamente as exigências de cada item, especificando a quantidade, o valor unitário e o valor total por produto.

5.7. As propostas/projetos de venda podem ser cotadas em quantidades inferiores em relação a estabelecida no Termo de Referência.

5.8. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, tais como, encargos sociais, tributos diretos e indiretos sobre o fornecimento do objeto desta chamada;

5.9. Os preços dos produtos oferecidos não sofrerão alterações em virtude de fretes, impostos ou quaisquer outras despesas, que correrão por conta do proponente.

5.10. Todos os produtos integrantes do projeto deverão estar em conformidade com a legislação em vigor, bem apresentáveis, limpos, isentos de insetos, corpos estranhos, deverão ser produtos de primeira qualidade e frescos para garantir qualidade e oferecer uma alimentação saudável aos alunos, apresentar laudo de inspeção sanitária dos produtos, quando for o caso.

5.11. Os participantes devem garantir a sustentabilidade e continuidade da entrega dos produtos nas unidades de ensino da rede municipal de forma ininterrupta, de modo a assegurar a oferta regular e permanente da alimentação saudável e adequada.

5.12. No período de entressafra, a critério da administração, e desde que requerido pelo produtor, poderá haver suspensão temporária ou permanente do fornecimento dos produtos contratados que estiverem indisponíveis.

5.13. Em ocorrendo a situação descrita no item anterior (5.12), poderá, a critério da Administração, e desde que aceito pelo(s) respectivo(s) produtor(es) classificado(s) no presente processo, ser firmada a contratação com observância da ordem de preferência estabelecida neste edital.

5.14. As propostas/projetos de venda deverão ser rubricadas em todas as vias e assinadas em sua última página pelos representantes legais das entidades participantes.

5.15. Não serão consideradas as propostas/projetos de venda cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.

6 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS

6.1. Serão consideradas as propostas/projetos de venda classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública. Cada grupo deverá obrigatoriamente ofertar a quantidade de alimentos, com preço unitário e total, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
6.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
6.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:
I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;
II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;
III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do País;
IV – o grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.
6.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes

a) para efeitos do disposto neste inciso, grupo formal de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) de cooperados/associados com DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica; já grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres deverão ter em sua composição 100% (cem por cento) de integrantes com DAP ou CAF Pessoa Física.

b) no caso de empate entre os grupos formais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem maior número de DAP ou CAF Pessoa Física no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica;

c) no caso de empate entre grupos informais de assentados da reforma agrária, comunidades tradicionais indígenas, comunidades quilombolas e mulheres, terão prioridade aqueles que apresentarem o maior número de integrantes destes públicos, com DAP ou CAF Pessoa Física;

II - os grupos formais sobre os grupos informais, estes sobre os fornecedores individuais, e estes, sobre as Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar, conforme normativos vigentes publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar;

III - Na etapa de seleção, para aplicação dos critérios de prioridade de que tratam os itens anteriores, somam-se as DAPs ou CAFs, Pessoa Física, dos grupos prioritários constantes no extrato da DAP ou CAF Pessoa Jurídica.

IV – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831/2003, o Decreto n.º 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

V – em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.5 Caso o fornecedor não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens acima.

7 – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

7.1- O(s) fornecedor (es) classificado(s) em contratados poderão ser solicitadas as amostras, em caso de exigência deverá ser entregues no Setor de Merenda Escolar no Almoxarifado da Merenda Escolar, de Segunda a sexta-feira no horário de 7:00 às 12:30 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 2 (dois) dias após o prazo da apresentação das amostras.

7.2- O(s) fornecedores provisoriamente classificados em primeiro lugar deverá(ao) apresentar amostra(s), para avaliação e seleção dos produtos ofertados as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação, pela nutricionista responsável.

8 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 - Os produtos deverão ser entregues semanalmente nas escolas, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, durante o ano letivo de 2025; a diretora ou responsável pela escola atestará o seu recebimento.

8.2 - A pontualidade na entrega das mercadorias para a escola está vinculada ao cumprimento do Cardápio Nutricional. A não pontualidade na entrega das mercadorias implicará em prejuízo a execução do cardápio e consequentes transtornos ao balanceamento nutricional, dando ensejo à rescisão contratual e declaração de inidoneidade do contratado para contratar com a Administração Municipal.

8.3 - O quantitativo mencionado no presente edital é estimado e fixado para fins de apresentação de proposta pelas empresas interessadas, sendo que o Município não se obriga a adquirir a totalidade dos itens licitados.

9 - PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado em até **30 (trinta)** dias após a última entrega do mês, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta chamada pública correrão à conta dos recursos do FNDE/PNAE, consignados no orçamento do Município de Antônio Prado de Minas para o exercício de 2025, na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- **Programa Merenda Escolar – FNDE**
0202 04 12 306 0094 2035 339030 – **Ficha 153** – DR 1.552 – PNAE

- **Programa Merenda Escolar – Fundamental**
0202 04 12 306 0094 2036 339030 – **Ficha 156** – DR 1.500 – Recurso Livre

- **Programa Merenda Escolar – Pré-Escola**
0202 04 12 306 2037 339030 – **Ficha 157** – DR 1.500 – Recurso Livre

- **Programa Merenda Escolar – Creche**
0202 04 12 306 2038 339030 – **Ficha 158** – DR 1.500 – Recurso Livre

- **Programa Merenda Escolar – EJA**
0202 04 12 306 2038 339030 – **Ficha 159** – DR 1.500 – Recurso Livre

- **Programa Merenda – Agricultura Familiar FNDE**
0202 04 12 306 2171 339030 – **Ficha 160** – DR 1.552 – PNAE

11 - PERÍODO DE FORNECIMENTO

11.1 - Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

12 - DO PREÇO DE REFERÊNCIA/AQUISIÇÃO

12.1 - O preço de referência determinado para aquisição são os pesquisados no mercado em âmbito local e servem de parâmetro para apresentação das propostas comerciais.

12.2. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 6 de 8 de maio de 2020 Art.31).

12.3 - Estima-se o valor do objeto desta chamada em **R$ 68.483,8250 (sessenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos).**

13 - RATIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 - Após a ratificação do resultado da chamada pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação para assinar o contrato.

13.2 - É facultado à Entidade Executora, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes remanescentes, conforme item anterior, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

13.3 - A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO, observadas as cláusulas e condições deste Edital.

13.4 - Poderá a proposta/projeto de venda ser desclassificada se tiver o Órgão Contratante conhecimento de fato ou circunstância superveniente que a desabone. Neste caso, poderá ser procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos remanescentes.

13.5 - Fica vedada a transferência ou cessão do Termo de Compromisso de Fornecimento, bem como do Contrato.

14 – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: No setor de licitação da Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas-MG.

14.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

14.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF /Ano/Entidade Executora (Artigo 39 da Resolução/FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021), e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP/CAF /Ano/E. Ex., (Inciso I artigo 39 da Resolução/FNDE n.º 21 de novembro de 2021).

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n.º de agricultores familiares inscritos na DAP/CAF jurídica x R$ 40.000,00 (inciso II, artigo 39 da Resolução/FNDE n.º 21 de 16 de novembro de 2021)

14.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como da Lei 14.133/2021.

14.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo administrativo.

14.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento administrativo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.7. As decisões referentes a este processo administrativo poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do município de Antônio Prado de Minas.

14.8. Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pela Comissão, que comunicará devidamente aos proponentes participantes sua decisão.

14.9. Após o envio do projeto de venda não caberá desistência, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14.10. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitações em conformidade com as disposições constantes na legislação específica.

14.11. O presidente da Comissão Permanente de Licitações, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta/projeto de venda, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos participantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo.

14.12. Os fornecedores que aderirem a este Processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta (projeto de venda) dos itens ofertados, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da Legislação Civil e Penal aplicáveis.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito FORO da Comarca de Antônio Prado de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões originárias deste edital de Chamada Pública.

16 - DOS ANEXOS DO

Fazem parte deste edital os anexos abaixo descritos:
I – Declaração de que não emprega menor e atende aos requisitos do edital;
II - Projeto de vendas;
III – Declaração de Produção Própria.
IV – Minuta do Contrato;
V – Termo de Referência.

Antônio Prado de Minas-MG, 10 de fevereiro de 2025.

_____
Welison Sima da Fonseca
Presidente da C.P.L.

_____
Léo Gonçalves Walti
Membro

_____
Walker Rocha Magalhães
Membro

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2025
DISPENSA N.º 014/2025

ANEXO I - MODELOS DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR E ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DO EDITAL

_____, inscrita no CNPJ/CPF n.º _____, declara, que para fins do disposto na Lei n.º 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Declara ainda, que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou, conforme o caso, são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

Local, ____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Nome legível: _____

Qualificação: _____

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2025
DISPENSA N.º 014/2025

ANEXO II

MODELO DE PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n.º 001/2025				
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
GRUPO FORMAL				
1. Nome do Proponente				2. CNPJ
3. Endereço		4. Município /UF		
5 – e-mail		6-DDD/Fone		7- CEP
8- N.º DAP/CAF Jurídica	9- Banco	10- Agencia Corrente		11- Conta N.º da Conta
12- N.º de Associados	13- N.º de associados de acordo con Lei n.º 11.326/2006		14- N.º de Associados c DAP Física	
15- Nome do Representante Legal	16 CPF	17- DDD/Fone		
18- Endereço:		19 - Município/UF		
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome	2. CPF	3. DAP/CAF	4. N.º. da Agência	4. N.º. da Conta Corren
II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC				
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas – MG			2. CNPJ 17.947.631/0001-15	3. Município De Antônio Prado Minas-MG
4. Endereço				5. DDD/Fone
5. Nome do representante:				7. CPF

III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1- Produto	**2- Unidade**	**3-Quantidade**	**3- Preço de Aquisição** **4.1- Unitário**	**4.2- Total**	**5-Cronograma de Entrega dos produtos**
OBS: *Preço publicado no Edital n.º 001/2025(o mesmo que consta na chamada pública)						
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento						

Local e Data:	_____ Assinatura do Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail:

MODELO PROPOSTO PARA GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública n.º 001/2025				
	I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
	GRUPO INFORMAL			
	1. Nome do Proponente			2. CPF:
3. Endereço		4. Município /UF		5- CEP
6 – e-mail (quando houver)		7-Fone		
8- Organizado por entidade Articuladora ( ) sim ( ) Não		9- Nome da Entidade Articulad (quando) houver		10 – E-mail/fone

II – FORNECEDORES PARTICIPANTES

1- Nome do Agricultor Familiar	2-CPF	3-DAP/CAF	4. Banco	5-N.º da Agência	6-N.º. da Conta Corrente

III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC			
1. Nome da Entidade Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas-MG		2. CNPJ 17.947.631/0001-15	3 .Município de Antônio Prado Minas – MG.
	4. Endereço		5. DDD/Fone
	6. Nome do representante e e-mail		7 .CPF ----------

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1.Identificação do Agricultor (a) Familiar	**2.Produto**	**3.Unidade**	**4.Quantidade**	**5.Preço de Aquisição Unidade**		**6.Valor Total**
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
					Total do Projeto	

OBS: Preço publicado no Edital n.º 027/2025 - Chamada Pública n.º 001/2025

TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produ	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do Projeto	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail:0 CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura:

MODELO PROPOSTO PARA FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025					
I - IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente				2. CPF :	
3. Endereço	4. Município /UF			5- CEP	
6 – N.º DAP/CAF Física	7.Fone			8.E-mail (quando houver)	
9. Banco	10. N.º da Agência	11. N.º da Conta Corrente			

II- Relação de Produtos

	Produto	**Unidade**	**Quantidade**	**Preço de Aquisição***			**Cronograma de Entrega dos produtos**
				Unitário	**Total**		
	Obs: *Preço publicado no Edital n.º 001/2025 mesmo que consta na Chamada Pública.						

III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

MODELO PROPOSTA PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

MODELO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS		
Nome : Prefeitura Municipal de Antônio Prado de Minas-MG	CNPJ: 17.947.631/0001-15	
Endereço:		
Nome do Representante Legal:	CEP:	
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor Individual	CEP:

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2025
DISPENSA N.º 014/2025

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA

Procedimento Licitatório n.º 027/2025

DECLARO que, os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda a serem entregues, são oriundos de produção própria.

Data e Local:

_____

Identificação do Declarante

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2025
DISPENSA N.º 014/2025

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE VENDA
CONTRATO N.º ____/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE ANTÔNIO PRADO DE MINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, portadora do CNPJ nº 17.947.631/0001-15, estabelecida no estado de Minas Gerais, na cidade de Antônio Prado de Minas, à Rua Prefeito Eurípedes Carlos de Abreu, nº 66, Centro, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL, o Senhor Ferdinando Calian Pereira, portador do CPF de n° 043.252.006-65, brasileiro, casado, agente político, residente em Antônio Prado de Minas, à Rua José Lopes de Barros, nº. 22, Centro, isento de inscrição estadual, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), (endereço) Av. _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados, nas disposições da Resolução FNDE 06/2020, Resolução/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021 e tendo em vista Lei n.º 11.947/2009 e Lei n.º 14.133/2021 o que consta na Chamada Pública n.º 001/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, período de março a dezembro de 2025, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/CAF por ano civil/ Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

a) Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____).

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato.

Produto	Unidade	Quant.	Periodicidade de Entrega	Preço unitário (divulgado na chamada pública)	Preço Aquisição

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Programa Merenda Escolar – FNDE**

0202 04 12 306 0094 2035 339030 – **Ficha 153** – DR 1.552 – PNAE

- **Programa Merenda Escolar – Fundamental**

0202 04 12 306 0094 2036 339030 – **Ficha 156** – DR 1.500 – Recurso Livre

- **Programa Merenda Escolar – Pré-Escola**

0202 04 12 306 2037 339030 – **Ficha 157** – DR 1.500 – Recurso Livre

- **Programa Merenda Escolar – Creche**

0202 04 12 306 2038 339030 – **Ficha 158** – DR 1.500 – Recurso Livre

- **Programa Merenda Escolar – EJA**

0202 04 12 306 2038 339030 – **Ficha 159** – DR 1.500 – Recurso Livre

- **Programa Merenda – Agricultura Familiar FNDE**

0202 04 12 306 2171 339030 – **Ficha 160** – DR 1.552 – PNAE

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7º do artigo 59 da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2025, pela Resolução

CD/FNDE n.º 06/2020, Resolução/FNDE n.º 21, de 16 de novembro de 2021, pela Lei n.º 14.133/2021 e Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
A vigência do presente será a partir da data de sua assinatura até 12 meses consecutivos, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Antônio Prado de Minas/MG, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Antônio Prado de Minas-MG, de de 2025.

_____
Prefeito Municipal

_____
Contratado (os) (Individual ou Grupo Informal)

_____
Contratada Grupo (Formal)

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 027/2025
DISPENSA N.º 014/2025

ANEXO V - TERMO REFERÊNCIA CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR

1. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, nos termos da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução n.º 26/2013 do Ministério da Educação - FNDE, para alimentação dos alunos integrantes da rede pública de ensino Município de Antônio Prado de Minas/MG.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
1.	ABÓBORA MADURA M ADURA OU MORANGA CABOTIA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, INTACTAS , CASCA DURA, E SÃ, SEM RUPTURAS.	Unid.	200		
2.	ABACAXI CASCA INTEGRA, SEM AMASSADOS OU APODRECIM ENTOS.	Unid.	100		
3.	ACEROLA MADURA,FR ESCA , INTEGRA, SEM AMASSADOS OU APODRECID AS	KG	100		
4.	ARROZ TIPO 1 SEM SUJIDADES E CASCAS EM EMBALAGE M PLÁSTICA TRANSPARE NTES DE 5KG.	KG	1.000		

5.	ALFACE TIPO LISA, FRESCA, NOVA, SEM SUJIDADES.	Unid.	200		
6.	AGRIÃO, FRESCA, NOVA, SEM SUJIDADES.	Unid.	100		
7.	ALMEIRÃO FRESCA, NOVA, SEM SUJIDADES.	Unid.	100		
8.	BATATA DOCE INTEIRAS SEM RUPTURAS OU PARTES APODRECIDAS.	KG	100		
9.	BATATA INGLESA INTEIRAS SEM RUPTURAS OU PARTES APODRECIDAS.	KG	400		
10.	BANANA PRATA BANANA PRATA DE 1° QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURIDADE QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, SEM RUPTURAS.	KG	500		
11.	BANANA DA TERRA BAN	KG	300		

	ANA DA TERRA DE 1° QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURIDADE QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, SEM RUPTURAS.				
12.	BETERRABA	KG	100		
13.	BRÓCOLIS MOLHOS	Unid.	60		
14.	CENOURA FRESCA DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA	KG	200		
15.	SALSINHA	Molho	200		
16.	CEBOLINHA	Molho	200		
17.	FEIJÃO VERMELHO	KG	100		
18.	FEIJÃO PRETO	KG	100		
19.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	KG	200		
20.	MAMÃO PAPAIA KG	KG	50		
21.	LARANJA PERA DOCE	KG	500		
22.	ALHO	KG	50		
23.	MANDIOCA	KG	200		
24.	REPOLHO	Unid.	100		
25.	TOMATE	KG	100		

26.	MELANCIA	KG	150		
27.	MAÇÃ	KG	150		
28.	LIMÃO TAITI	KG	150		
29.	QUIABO	KG	30		
30.	LARANJA PÊRA	KG	150		
31.	BANANA MAÇÃ	KG	400		
32.	INHAME	KG	100		
Total					

2 – JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o processo, que por meio do Programa de Alimentação Escolar, a Secretaria Municipal de Educação de Educação, atende alunos distribuídos nos atendimentos de Creches, Pré-Escola, Educação Infantil e Ensino Fundamental, sendo que a entrega e o preparo dos alimentos ocorrem diretamente em cada unidade de ensino. A Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009-art. 18 e a Lei 11.947, de 16 de junho de 2009-art. 14 preconiza que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento à Educação (FNDE), no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações. Dentre as diretrizes estão:

1) O emprego de uma alimentação saudável e adequada, como uso de alimentos variados, seguros e que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares locais;

2) O apoio ao desenvolvimento sustentável com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados, produzidos em âmbito local e preferencialmente pela agricultura familiar.

Assim, a obtenção de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações visa promover a melhoria da qualidade da alimentação nas Instituições Educacionais do Distrito Federal, bem como criar oportunidades de geração de renda que poderão beneficiar famílias agricultoras, estimular a permanência do agricultor no campo, valorizar a produção local/regional e fomentar o desenvolvimento agrário sustentável.

Finalmente, salientamos que a aquisição de gêneros alimentícios por meio de Chamada Pública com a contratação direta de Cooperativas e/ou Associações está de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Resolução/CD/FNDE n.º 38, de 16 de julho de 2009, Lei n.º 11.947, 2009, RDC n.º 216, de 2004, dentre outras que tratam das ações relativas à oferta de alimentação para coletividade.

3 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

Os produtos deverão ser isentos de uso de agrotóxico e em bom estado de conservação.

Os itens deverão ser entregues de acordo com o cronograma emitido pela Secretaria Municipal de Educação e separados individualmente por cada escola de acordo com o cronograma.

Os produtos da Agricultura Familiar deverão ser entregues toda terça-feira, e serão fracionados de acordo com a necessidade de cada escola.

4 - VALORES A SEREM CONTRATADO PELO MUNICÍPIO:

Seguem abaixo os valores a serem contratados pelo município.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
33.	ABÓBORA MADURA MADURA OU MORANGA CABOTIA, 1º QUALIDADE, TAMANHO MEDIO, INTACTAS , CASCA DURA, E SÃ, SEM RUPTURAS.	Unid.	200	4,86	973,50
34.	ABACAXI CASCA INTEGRA, SEM AMASSADOS OU APODRECIMENTOS.	Unid.	100	12,24	1.224,00
35.	ACEROLA MADURA,FRESCA , INTEGRA, SEM AMASSADOS OU APODRECIDAS	KG	100	13,73	1.337,00
36.	ARROZ TIPO 1 SEM SUJIDADES E CASCAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA TRANSPARENTES DE 5KG.	KG	1.000	12,55	12.550,00
37.	ALFACE TIPO LISA, FRESCA, NOVA, SEM SUJIDADES.	Unid.	200	3,46	693,50
38.	AGRIÃO, FRESCA, NOVA, SEM SUJIDADES.	Unid.	100	3,87	387,75
39.	ALMEIRÃO FRESCA, NOVA, SEM SUJIDADES.	Unid.	100	3,42	342,25
40.	BATATA DOCE INTEIRAS SEM RUPTURAS OU PARTES APODRECIDAS.	KG	100	6,58	658,75
41.	BATATA INGLESA INTEIRAS SEM RUPTURAS OU PARTES	KG	400	8,68	3.473,00

	APODRECIDAS.				
42.	BANANA PRATA BANANA PRATA DE 1° QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURIDADE QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, SEM RUPTURAS.	KG	500	8,08	4.041,25
43.	BANANA DA TERRA BANANA DA TERRA DE 1° QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, COM GRAU DE MATURIDADE QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, SEM RUPTURAS.	KG	300	10,70	3.212,25
44.	BETERRABA	KG	100	8,02	802,75
45.	BRÓCOLIS MOLHOS	Unid.	60	9,58	574,95
46.	CENOURA FRESCA DE BOA QUALIDADE, FIRME, CASCA LIMPA	KG	200	9,64	1928,50
47.	SALSINHA	Molho	200	3,31	662,50
48.	CEBOLINHA	Molho	200	3,27	665,50
49.	FEIJÃO VERMELHO	KG	100	13,80	1380,25
50.	FEIJÃO PRETO	KG	100	11,21	1121,75
51.	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	KG	200	46,78	9357,50
52.	MAMÃO PAPAIA KG	KG	50	11,68	584,13

53.	LARANJA PERA DOCE	KG	500	9,83	4917,50
54.	ALHO	KG	50	32,21	1760,88
55.	MANDIOCA	KG	200	6,63	1326,00
56.	REPOLHO	Unid.	100	7,71	771,25
57.	TOMATE	KG	100	10,16	1016,25
58.	MELANCIA	KG	150	5,11	767,63
	MAÇÃ	KG	150	16,19	2.429,63
59.	LIMÃO TAITI	KG	150	8,96	1344,75
60.	QUIABO	KG	30	14,50	435,00
61.	LARANJA PÊRA	KG	150	8,86	1329,38
62.	BANANA MAÇÃ	KG	400	12,85	5142,00
63.	INHAME	KG	100	12,83	1283,00
Total	R$ 68.483,8250				